



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO Nº 1206-02/2025

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Rua Francisco Nogueira, S/Nº, Bairro Centro, CEP: 64.915-000, Redenção do Gurguéia – PI, inscrita no CNPJ sob nº 23.624.307/0001-69, representada neste ato pelo Presidente da Câmara o Sr. Amparito Gil Pereira de Figueiredo, brasileiro, casado, portador do CPF nº 035.839.223-36, RG nº. 2.070.982 – SSP-PI, residente e domiciliado na Rua do Ferreiro, Nº 563, Bairro Planaltina, Redenção do Gurguéia – PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa PAPELARIA ESCOLARTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.330.764/0001-74, com estabelecimento na Rua Central, S/Nº, Bairro Monte Alegre, na cidade Monte Alegre o Piauí, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua proprietária a Senhora Joana Luana Silva dos Reis Carvalho, Brasileira, solteira, empresária, portadora da CI sob o RG nº 3.373.398, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF nº 702.543.021-81, residente e domiciliada na NUCR BR 135, S/Nº, Povoado Regalo, Zona Rural, na Cidade de Monte Alegre do Piauí, Estado do Piauí, daqui por diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa nº 003/2025, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de empreitada por preço global, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo (expediente, limpeza e cantina) para a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia – PI, conforme proposta, que integra e faz parte do presente Contrato.

1.2 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº 009/2025
- b) Dispensa nº. 003/2025.
- c) Proposta da Contratada

1.3 A contratação é dispensada de licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, Lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O preço a ser pago está estimado em R\$ 47.270,76 (quarenta e sete mil duzentos e setenta reais e setenta e seis centavos), conforme proposta em anexo..

✓ LOTE I - MATERIAL DE CANTINA E LIMPEZA no valor de R\$ 19.977,08 (dezenove mil novecentos setenta e sete reais e oito centavos)

✓ LOTE II - MATERIAL DE EXPEDIENTE no valor de R\$ 27.293,68 (vinte e sete mil duzentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos)

2.1.1. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOTE I - MATERIAL DE CANTINA E LIMPEZA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Açúcar Cristalizado, na cor branca, sacarose de cana de açúcar, embalagem plástica de 01kg de peso líquido, com identificação do produto, contendo data de fabricação e prazo de validade. Industrializado no Máximo 30 dias antes da data de entrega com vigência	CR HOLANDA	KG	120	6,00	720,00
2	Água sanitária, em solução aquosa à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p, durante o prazo de validade; em frasco contendo 1.000ml. O frasco deverá ser de plástico não transparente, com alça do próprio frasco, vedado com tampa de rosca de no mínimo 18mm (dezoito milímetros) de altura e não apresentar nenhum vazamento, em conformidade com a Norma ABNT NBR 13390. O frasco deverá apresentar datas de fabricação e validade, composição, nº do lote, registro na ANVISA e dados do profissional responsável (nome completo e número do registro no Conselho Profissional competente). Na data da entrega do material, o mesmo deverá possuir validade de no mínimo 06 meses; Reacondicionado em caixa de papelão resistente a empilhamento, contendo no máximo 12 (doze) frascos.	BRILUX	UND	80	4,88	390,40
3	Odorizador de ar, dupla ação com spray de pressão, fragrância flores do campo, embalagem frasco com 400 ml.	AIR WICK	UND	80	18,29	1.463,20
4	Café em pó pacote com 250g	UNIÃO	UND	120	15,60	1.872,00
5	Cera líquida incolor, em frasco plástico contendo 750 ml. O frasco deverá	POLIFLOR	UND	100	7,60	760,00



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



	apresentar datas de fabricação e validade, composição, número do lote, registro na ANVISA e dados do profissional responsável (nome completo e número do registro no Conselho Profissional competente). Prazo de validade mínima de 2 (dois) anos a contar da data de entrega do material. Reacondicionado em caixa de papelão resistente a empilhamento, contendo no máximo 12 (doze) frascos.					
6	Coador para café confeccionado em tecido apropriado "flanela", nº 08 com cabo de madeira	FLANELIN	UND	12	3,50	42,00
7	Copo descartável p/água, com capacidade p/ 180ml, com no mínimo 1,98g, em poliestireno ou polipropileno, caixa com 25 pacotes, com 100und, a embalagem deve estar protegida em sacos plásticos em manga inviolável, deverá conter marca do fabricante e normas da ABNT.	CRISTALCOPO	UND	200	7,92	1.584,00
8	Copo descartável p/ café, com capacidade p/ 50ml, com no mínimo 0,75g, em poliestireno ou polipropileno, caixa com 25 pacotes, com 100und, a embalagem deve estar protegida em sacos plásticos em manga inviolável, deverá conter marca do fabricante e normas da ABNT.	CRISTALCOPO	UND	300	4,75	1.425,00
9	Desinfetante líquido para uso geral, com ação bactericida /germicida, desodorizante, com presença mínima de 0,5% de componentes ativos, fragrância floral ou lavanda. Em frasco plástico contendo 1.000 ml. O frasco deverá apresentar datas de fabricação e validade, composição, número do lote, registro na ANVISA e dados do profissional responsável (nome completo e número do registro no Conselho Profissional competente). Prazo de validade mínima de 2 (dois) anos a contar da data de entrega do material. Reacondicionado em caixa de papelão resistente a empilhamento, contendo no máximo 12 (doze) frascos.	POLITRIZ	UND	120	4,96	595,20
10	Detergente líquido para uso em louças e talheres, em frasco contendo 500ml (quinhentos mililitros) de detergente líquido neutro e biodegradável. Frasco com bico dosador. O frasco deverá apresentar a composição, o prazo de	POLITRIZ	UND	120	3,83	459,60



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



	validade, e a indicação de notificação na ANVISA. O prazo de validade mínimo é de 30 (trinta) meses a contar da entrega; reacondicionado em embalagem de papelão resistente a empilhamento, contendo no máximo 24 (vinte e quatro) frascos.					
11	Esponja de lã de aço carbono, para limpeza, isenta de sinais de oxidação, unidade de 60g, acondicionada em pacote com 8 unidades; reacondicionada em fardo contendo 14 pacotes de 8 unidades de 60g cada.	ASSOLAN	UND	24	2,51	60,24
12	Copo de vidro, sem bolhas, transparente capacidade de 300 ml - vidro resistente, Acondicionada em conjunto de 06 unidades.	CRISTALCOPO	UND	60	9,24	554,40
13	Garrafa plástica para água 2 litros, canelada, plástico virgem em polietileno, atóxico.	INVICTA	UND	12	12,08	144,96
14	Garrafa térmica de mesa, revestimento externo em plástico resistente, com alça, com ampola de vidro de capacidade mínima de 1,0 litro.	TRAMONTINA	UND	8	32,00	256,00
15	Cesto plástico resistente telado para lixo, volume entre 12 a 15 litros.	PLASUTIL	UND	30	27,32	819,60
16	Lustrador de móveis líquido; incolor, aromas variados; em frasco contendo 200 ml, com bico econômico; O frasco deverá apresentar datas de fabricação e validade, composição, número do lote, registro na ANVISA e dados do profissional responsável (nome completo e número do registro no Conselho Profissional competente). Prazo de validade mínima de 1 (um) ano a contar da data de entrega do material.	PEROBA	UND	40	7,26	290,40
17	Pano de chão, tipo saco, branco alvejado, composição de 100% algodão, medidas aproximadas de 70 x 4 cm. Acondicionados em fardo contendo 100 (cem) unidades.	EMBLUX	UND	80	6,41	512,80
18	Papel higiênico branco, picotado e gofrado, em rolo de 30m x 10 cm; gramatura mínima de 26g/m ² ; espessura mínima de 1,4mm/16fls; peso líquido mínimo de 85g por rolo; acondicionados em pacotes contendo 4 rolos, reacondicionados em fardo de 16 pacotes de 4 rolos cada.	FOFEX	UND	300	7,80	2.340,00
19	Rodo: cabo madeira, revestimento	CONDOR	UND	12	32,00	384,00



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



	impermeável ou metal ponteira plástica rosqueável, base em borracha dupla preta, resistente, lâmina borracha, limpeza de chão, com ponteira de proteção, dimensão rodo: 50 cm, cabo 1200 mm, identificação do produto, marca do fabricante					
20	Sabão em barra, glicerinado, tipo neutro, em barras de 200g, acondicionadas em embalagens de plástico transparente contendo 05 (cinco) barras cada. A embalagem deverá apresentar datas de fabricação e validade, composição, número do lote, registro na ANVISA e dados do profissional responsável (nome completo e número do registro no Conselho Profissional competente). Prazo de validade mínima de 1 (um) ano a contar da data de entrega do material; Reacondicionado em caixa de papelão resistente a empilhamento, contendo 10 pacotes de 5 barras	YPE	UND	24	2,77	66,48
21	Sabão em pó, biodegradável, em sachê plástico com peso líquido de 500g. O sachê deverá apresentar datas de fabricação e validade, composição, número do lote, registro na ANVISA e dados do profissional responsável (nome completo e número do registro no Conselho Profissional competente). Prazo de validade mínima de 2 (dois) anos a contar da data de entrega do material. Reacondicionado em caixa de papelão resistente a empilhamento, contendo no máximo 24 (vinte e quatro) sachês.	TIXAN	UND	60	8,12	487,20
22	Sabonete em barra, barra de 90g (noventa gramas) de sabonete branco, com aroma suave, contendo creme hidratante e glicerina; formato retangular com bordas arredondadas, embalados individualmente. A embalagem deverá apresentar datas de fabricação e validade, composição, número do lote, registro na ANVISA e dados do profissional responsável (nome completo e número do registro no Conselho Profissional competente). Prazo de validade mínima de 1 (um) ano a contar da data de entrega do material.	FARNESE	UND	40	2,30	92,00
23	Saco para lixo, em polipropileno de alta	POLITRIZ	UND	200	7,26	1.452,00



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



	densidade, produzido em conformidade com a Norma ABNT NBR 9191:2002, capacidade padronizada para 100 litros, acondicionada em pacote contendo 10 (dez) sacos de 100 litros cada.					
24	Saco para lixo, em polipropileno de alta densidade, produzido em conformidade com a Norma ABNT NBR 9191:2002, capacidade padronizada para 100 litros, acondicionada em pacote contendo 10 (dez) sacos de 50 litros cada.	POLITRIZ	UND	200	14,78	2.956,00
25	Vassoura leque nylon: cabo madeira reforçada, revestido com plástico, ponteira plástica rosqueável, base retangular madeira largura mínima 25cm, comprimento do cabo mínimo 1200 mm, identificação do produto, marca do fabricante	CONDOR	UND	12	20,80	249,60
TOTAL GERAL						19.977,08
R\$ 19.977,08 (dezenove mil novecentos setenta e sete reais e oito centavos)						

LOTE II - MATERIAL DE EXPEDIENTE						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Álcool etílico hidratado em líquido: em frasco de plástico branco transparente, contendo 1.000ml de álcool etílico hidratado líquido a 92,8º INPM; uso doméstico, em conformidade com a Norma ABNT NBR 5991, com certificação pelo INMETRO. Os frascos deverão estar vedados com tampa de rosca de no mínimo 18 mm (dezoito milímetros) de altura e não apresentar vazamento, e apresentarão a composição, o prazo de validade, o símbolo do INMETRO, a indicação de notificação na ANVISA, e as instruções de segurança para uso. Validade mínima de 24 meses da data de entrega. Reacondicionado em caixa de papelão resistente a empilhamento, contendo no máximo 12 frascos	TILIBRA	UND	200	15,60	3.120,00
2	Agenda diária clássica na cor preta, 2017, formato 20,0 x 14,0cm, capa PP 0,70mm, papel off set, 60 g/m2, 352 páginas, miolo branco.	RADEX	UND	40	13,40	536,00
3	Almofada carimbo, plástico, esponja absorvente revestida de tecido, médio,	MERCUR	UND	20	5,50	110,00

Rua Francisco Nogueira, S/Nº, Bairro Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
camaramunicipal17@outlook.com – Redenção do Gurguéia – Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



	azul, entintada					
4	Borracha branca (ponteira) para grafite.	BRW	UND	60	0,60	36,00
5	Calculadora eletrônica, 12 dígitos, aplicação comercial, sem impressão, tipo mesa, dimensões aproximadas 110x110x20cm	BIC	UND	30	14,52	435,60
6	Caneta esferográfica escrita média, corpo de plástico transparente, medindo aproximadamente 8mm de diâmetro e 14 cm de comprimento, com ponta em carbureto de tungstênio, com tinta na cor azul, preta e vermelha, caixa com 50 unidades.	MAXTERPRINT	UND	300	2,11	633,00
7	Caneta marca texto cores variadas, com ponta chanfrada em polietileno e filtro em poliéster, com tinta super fluorescente e cor viva para sublinhar e destacar, espessura do traço 1mm para sublinhar e 4mm para destacar, validade mínima de 11 meses	POLY	UND	40	3,96	158,40
8	Clipes, niquelados, fabricado em arame de aço com tratamento anti-ferrugem medida 3/0, caixa 50 unidade.	FRAMAX	UND	100	4,88	488,00
9	Cola plástica branca, lavável, não tóxica, frasco com no mínimo 90g, caixa com 06 unidades, com validade de uso de no mínimo um ano	RADEX	UND	40	2,50	100,00
10	Corretivo líquido, base d'água - secagem rápida, frasco, papel comum, 18 ml, caixa com 12 unidades	SCRITY	UND	40	3,17	126,80
11	Envelope saco 34 cor amarelo/ouro, medida aprox. 240x340mm, 80g/m ² , tipo saco	SCRITY	UND	400	0,60	240,00
12	Envelope saco 36 cor amarelo/ouro, medida aprox. 260x360mm, 80g/m ² , tipo saco	SCRITY	UND	300	0,80	240,00
13	Envelope saco 41 cor amarelo/ouro, medida aprox. 310x410mm, 80g/m ² , tipo saco	MASTERPRINT	UND	300	1,15	345,00
14	Estilete com corpo termoplástico com proteção interna, em aço bicromatizado, largura na lamina 18 mm, cx. com 12	ALDEBRAS	UND	30	3,56	106,80



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



	unidades.					
15	Fita adesiva, plástico, monoface, 12 mm, 33 m, incolor, multiuso	ADERE	UND	50	6,80	340,00
16	Fita gomada (tam. 38mm X 50mm de papel crepe)	SUMMIT	UND	60	17,56	1.053,60
17	Grampeador pequeno de mesa, corpo metálico, capacidade para grampear até 10 folhas de uma vez, para grampos 26/6, base medindo aproximadamente (20x4,5)cm garantia contra defeito de fabricação	DUBLIN ACC	UND	30	12,14	364,20
18	Grampo para grampeador 26/6, tipo cobreado, caixa com 5000 unidades.	FABER CASTELL	UND	140	6,34	887,60
19	Lápis grafite preto, mina grafite tipo 2B, corpo cilíndrico ou sextavado em madeira, comprimento aproximado de 175 mm (Nº de Referência 02)	CHAMEX	UND	60	1,66	99,60
20	Papel A-4, extra branco, 75g/m ² , dimensão 210x297mm, resma c/ 500 folhas, caixa. com 10 resmas.	REPORT	UND	200	31,80	6.360,00
21	papel ofício 2, extra branco, 75g/m ² , medindo 216x330, resma c/ 500 folhas, caixa. com 10 resmas.	DELLO	UND	200	32,60	6.520,00
22	Pasta Classificadora dupla, tamanho 240 x 360mm, completa, com visor e prendedor de papel em plástico reforçado, hastes metálicas.	POLYCARTE	UND	240	9,60	2.304,00
23	Pasta suspensa, em papelão pardo resistente, medindo aproximadamente (240x360x40)mm, com ponteiros de apoio em plástico	MAPED	UND	240	6,60	1.584,00
24	Perfurador de papel metálico médio, 2 furos, capacidade para perfurar 40 folhas, papel 75g/m.	MASTERPRINT	UND	30	13,20	396,00
25	Pincel atômico (marcador permanente), confeccionado em material plástico, descartável, com validade mínima de 01 (um) ano, caixa com 12 unidades, cores variadas	RADEX	UND	34	5,62	191,08
26	Reabastecedor líquido para pincel atômico, cores variadas.	DELLO	UND	20	6,80	136,00



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



27	Régua acrílica transparente 30 cm, boa qualidade, marcação em cm e mm, espessura mínima de 2 mm	MASTERPRINT	UND	60	2,58	154,80
28	Tesoura escolar média com lâmina em aço inox, sem ponta para cortar papel, tamanho 7 a 8cm	TILIBRA	UND	40	5,68	227,20
TOTAL GERAL						27.293,68
R\$ 27.293,68 (vinte e sete mil duzentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos)						

2.1.2. Os valores incidirão sobre cada item que compõem o objeto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.1.3. O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante cheque, em espécie ou depósito, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.1.4. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o fornecimento contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunistas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.1.5. Fica facultada a Câmara a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.

2.1.6. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

2.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.8. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 2.1.4 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

2.1.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.1.10. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

2.1.11. Só poderá haver reajuste de acordo com índices oficiais estabelecidos pela legislação vigente na época, e mediante demonstrativo em planilha de custo.

2.1.12. A Câmara poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, em seu todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos produtos;
- b) Descumprimento das obrigações relacionadas com o fornecimento contratados;
- c) Dolo ou má fé no fornecimento;
- d) Existência de qualquer débito exigível junto à Câmara



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos fornecimentos/serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.6. Os produtos serão entregues parceladamente, conforme ordem de fornecimento.

3.7. Ocorrendo qualquer divergência entre os produtos especificado na licitação e o entregue, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA
DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade,



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA
DA GARANTIA DOS PRODUTOS

5.1. A garantia, de no mínimo 06 (seis) meses de validade, será dada pela CONTRATADA, a qual deverá constar nos invólucros dos produtos, e a CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Câmara como também aqueles que se apresentar(em) vencidos durante o período de validade.

5.2. A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os itens objeto deste contrato impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo a Câmara exigir a substituição das partes viciadas, nos termos da legislação vigente.

5.3. A CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Câmara.

5.4. Uma vez identificadas os produtos com irregularidades, será concedido um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária oriundas da Dotação Orçamentária - 010100 - CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Atividade 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar o fornecimento nos prazos estabelecidos pela Câmara.

7.2. Executar perfeitamente o fornecimento, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar, a Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução do fornecimento;

7.3. A Contratada assume total responsabilidade por qualquer danos ou faltas que venham a cometer seus empregados, prepostos ou mandatários seus, no desempenho de suas funções, podendo a Câmara exigir a retirada daquele cuja conduta seja julgada inconveniente;

7.4. Executar o fornecimento através de profissionais capacitados, habilitados, possuidores de qualidades do tipo gentileza, cautela, atenção, educação e prudência no trânsito;

7.5. O fornecimento deverá ser feito sempre que autorizados pelo presidente ou pôr pessoas credenciadas indicadas pela Câmara, as quais terão seus nomes comunicados por escrito.

7.6. Informar a Câmara imediatamente, por escrito, quaisquer



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



anormalidade que sejam verificadas quando da execução do fornecimento;

7.7. Coordenar e supervisionar o fornecimento, cumprindo rigorosamente, os prazos fixados no edital e no contrato, cujo controle será exercido pela Câmara e pela Contratada

7.8. Prestar esclarecimento que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.9. Diligenciar para que seus empregados, mandatários ou prepostos, tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da Câmara;

7.10. Executando os fornecimentos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções;

7.11. Assumir o compromisso de responder perante a Câmara, mesmo no caso de ausência ou omissão de fiscalização, indenizando-a, devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do contrato, que sejam praticados por empregados, prepostos subempreiteiros ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.12. Indenizar todos os custos e despesas financeiras que por ventura venham a ser suportados pela Câmara, por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo trabalhista entre Câmara e os empregados da Contratada;

7.13. Ter como de sua inteira responsabilidade todos os impostos, taxas, seguros e multas decorrentes da contratação;

7.14. Respeitar e fazer cumprir as normas de Trânsito (regulamentos) e de medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, ter como de sua inteira responsabilidade quaisquer acidente que passam ser vítimas seus empregados;

7.15. Responsabilizar-se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição empregadora, cuja comprovação de cumprimento poderá ser exigida pela Câmara sempre que lhe parece necessário;

7.16. Responder integralmente pelo procedimento doloso ou culposo dos seus empregados ou prepostos seus que importe em prejuízo à Câmara e/ou a terceiros, como ainda pelos excessos ou omissões dos mesmos quando em serviços para a Câmara;

7.17. Assumir inteira e total responsabilidade da hipótese de não serem executados o fornecimento contratados, bem como por ventura, atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrente de quaisquer fenômeno da natureza, ou aqueles considerados por lei como excludente de responsabilidade civil e, conseqüentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento do contrato;

7.18. Utilizar somente empregados seus, assumindo total responsabilidade pela supervisão e coordenação de todos os encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausências permitidas, licença autorizada, férias, promoção, admissão, transferência, punição, demissão dentre outros;

7.19. Substituir os empregados nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços, bem como aqueles cuja conduta seja considerada inconveniente pela Câmara;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



7.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que sem obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara;

7.21. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela Contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia;

7.22. Responder e indenizar à Câmara por eventuais prejuízos provocados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

7.23. A contratada autoriza a Câmara a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe foram devidos, ou ainda diretamente, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

7.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.25. Contratada comprometer-se-á dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos.

7.26. A Contratada, caso tenha sua empresa fora do município de Redenção do Gurguéia, Comprometer-se-á manter meios para atender as necessidades da Câmara, cumprindo fielmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

8.1. Indicar o local onde serão entregues os produtos listados no Anexo

8.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado;

8.3. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do fornecimento contratados;

8.4. Realizar o pagamento dos valores acordados, conforme disposto no contrato a ser celebrado.

8.5. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias à CONTRATADA para realização dos serviços contratados, disponibilizando todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

8.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados.

8.7. Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA;

8.8. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento.

8.9. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

8.10. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



8.11. Notificar a Contratada, fixando-lhes prazos para substituição dos produtos fornecidos com irregularidades.

8.12. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de fornecimento ou susterção de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Câmara Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

8.13. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

8.14. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas e condições deste procedimento licitatório;

8.15. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.16. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento, para imediata substituição;

8.17. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

8.18. Designar o responsável pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez dias) dias;

9.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021):

9.2.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.2.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.11.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



9.2.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.2.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.2.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.9.3. Indenizações e multas.

10.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.3. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Do reajustamento: Só haverá reajustamento nos valores constantes do presente contrato, caso o presente valor se torne comprovadamente inexequível, mediante provas a serem apresentadas pelas partes, devidamente justificadas, aceitas e fundamentadas nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÊIA



as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

12.2.1. O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato.

12.2.2. A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Câmara.

12.2.3. O cometimento reiterado de atraso no fornecimento.

12.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada.

12.2.5. A dissolução da sociedade.

12.2.6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Câmara, prejudique a execução do contrato.

12.2.7. O atraso injustificado no fornecimento e sem prévia comunicação à Câmara.

12.2.8. A lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

12.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Câmara e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

12.2.10. A supressão, por parte da Administração do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.2.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CÂMARA, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.2.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2.13. Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

12.2.14. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido.

12.2.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO

13.1. O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

13.2. Os produtos desta licitação deverão ser entregues ou prestados no

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo Gestor do Contrato, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

13.3. Os produtos serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Setor competente e assinadas pelo responsável.

13.4. O recebimento dos produtos será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 13.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

13.6. A entrega deverá ser feita na sede da Câmara, localizado na Rua Francisco Nogueira, S/Nº, Bairro Centro – CEP: 64.915-000, Redenção do Gurguéia/PI, 07:30hs às 13:00hs, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

13.7. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no endereço e/ou local fornecido pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização e recebimento.

13.8. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade de avaliação das atividades, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições e exigências do edital, conforme artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

13.9. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

13.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

13.10.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.10.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

13.11. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.11.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13.12. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.



13.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

13.14. Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ECT.

14.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O objeto oriundo desta licitação, quando eventualmente adquirido será fiscalizado por servidor (fiscal) lotado na Câmara, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

16.2. Compete ao Fiscal do Contrato a cargo do CONTRATANTE:

16.2.1. Planejar, coordenar e controlar a execução do Contrato, bem como acompanhar o cumprimento dos prazos, as obrigações da CONTRATADA e as metas estabelecidas.

16.2.2. As quantidades dos produtos que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas no respectivo Contrato ou instrumento equivalente.

16.3. Os produtos a ser eventualmente adquirido será aferido pelo Fiscal, que se resguarda o direito de recusar o que estiver em desacordo com este Termo de Referência.

16.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, relacionados à execução do objeto contratado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.5. Caberá ao(a) servidor(a) indicado (fiscal) rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação.

16.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de Início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.2. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo Instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

17.3. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

17.4. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

18.1. Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Redenção do Gurguéia – PI, 12 de junho de 2025.

Assinado de forma digital por AMPARILDO PEREIRA DE FIGUEIREDO
Data: 2025.06.12 11:47:48 -0300

AMPARILDO PEREIRA DE FIGUEIREDO:0358392233
6

Amparildo Gil Pereira de Figueiredo
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por PAPERARIA ESCOLARTE LTDA
Data: 2025.06.12 11:50:20 -0300

PAPERARIA ESCOLARTE
LTDA:48330764000171

Joana Luana Silva dos Reis Carvalho
CPF: 702.543.021-81
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Vanessa Macedo Baião
CPF: 052.664.103-70.

2. Yociana Alves de Sousa
CPF: 038.570.631-65